



**Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e  
História (ILAACH)**

**Curso de Especialização em Integração Paraguai -  
Brasil: Relações Bilatérias, Desenvolvimento e  
Fronteiras**

**Justiça de Transição e Povos Indígenas nas Fronteiras:**

análise comparativa das violações de direitos humanos no Brasil e no Paraguai, durante as ditaduras.

Foz do Iguaçu

2025



**Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e  
História (ILAACH)**

**Curso de Especialização em Integração Paraguai -  
Brasil: Relações Bilatérias, Desenvolvimento e  
Fronteiras**

**Justiça de Transição e Povos Indígenas nas Fronteiras:**

análise comparativa das violações de direitos humanos no Brasil e no Paraguai, durante as ditaduras.

**Ediglês Roberto da Silva**

Artigo apresentado ao Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História da Universidade Federal da Integração Latino-Americana como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Integração Paraguai - Brasil: Relações Bilatérias, Desenvolvimento e Fronteiras.

Orientador/a: Prof. Dr. Aníbal Orué Pozzo

Foz do Iguaçu

2025

Ediglês Roberto da Silva

**Justiça de Transição e Povos Indígenas nas Fronteiras:**

análise comparativa das violações de direitos humanos no Brasil e no Paraguai, durante as ditaduras.

Artigo apresentado ao Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História da Universidade Federal da Integração Latino-Americana como requisito parcial para a conclusão do curso de Especialização em Integração Paraguai - Brasil: Relações Bilatérias, Desenvolvimento e Fronteiras

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientador: Prof. Dr. Aníbal Orué Pozzo  
UNILA

---

Prof. Dr. Clovis Antônio Brighenti  
UNILA

---

Prof. Dr. Rodrigo Villagra Carron  
UNILA

Foz do Iguaçu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

## TERMO DE SUBMISSÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS

Nome completo do/a autor/a: \_\_\_\_\_

Curso: Especialização em Direitos Humanos na América Latina

	Tipo de Documento
(.....) graduação	( X ) artigo
( X ) especialização	(.....) trabalho de conclusão de curso
(.....) mestrado	(.....) monografia
(.....) doutorado	(.....) dissertação
	(.....) tese
	(.....) CD/DVD – obras audiovisuais
	(.....)

Título do trabalho acadêmico: \_\_\_\_\_

Nome do orientador(a): \_\_\_\_\_

Data da Defesa: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### Licença não-exclusiva de Distribuição

O referido autor(a):

a) Declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que o detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.

b) Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder à UNILA – Universidade Federal da Integração Latino-Americana os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue.

Se o documento entregue é baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não a Universidade Federal da Integração Latino-Americana, declara que cumpriu quaisquer obrigações exigidas pelo respectivo contrato ou acordo.

Na qualidade de titular dos direitos do conteúdo supracitado, o autor autoriza a Biblioteca Latino-Americana – BIUNILA a disponibilizar a obra, gratuitamente e de acordo com a licença pública *Creative Commons Licença 3.0 Unported*.

Foz do Iguaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

*“A memória coletiva não é apenas o que se recorda, mas aquilo que uma sociedade  
permite recordar.”*

— **Maurice Halbwachs**, *A memória coletiva* (1950).

## RESUMO

A ditadura civil militar do Brasil e civil militar do Paraguai impuseram violências profundas aos povos indígenas, incluindo massacres, remoções forçadas e destruição de territórios. Esses episódios permaneceram durante décadas à margem das narrativas oficiais, apesar da documentação que evidenciava sua centralidade nos projetos autoritários. Os casos Waimiri-Atroari, Aché e Avá-Guaraní mostram como esses grupos foram tratados como obstáculos ao avanço econômico e ao controle estatal. O estudo tem como objetivo analisar como a Comissão Nacional da Verdade (Brasil) e a Comisión de Verdad y Justicia (Paraguai) registraram e interpretaram essas violações. A justificativa está na ausência histórica dos povos indígenas nas políticas de memória e reparação, tradicionalmente voltadas à perseguição política individual. A metodologia utilizada segue abordagem qualitativa, exploratória e comparativa, baseada na análise documental dos relatórios oficiais e na revisão de estudos históricos, antropológicos e jurídicos. Os resultados indicam que, embora ambas as comissões tenham reconhecido padrões sistemáticos de violência, incluindo práticas genocidas no caso Aché, os avanços ficaram concentrados no campo simbólico. Houve pouca efetivação de reparações territoriais, responsabilização estatal ou mudanças estruturais. A comparação evidencia que Brasil e Paraguai compartilham limites importantes em relação à justiça de transição, e que as demandas indígenas continuam buscando visibilidade e reconhecimento.

**Palavras chave:** Povos Indígenas, Justiça Transicional, Violações de Direitos Humanos

## ABSTRACT

The civil military dictatorships of Brazil and the civil military of Paraguay inflicted profound violence on Indigenous peoples, including massacres, forced removals, and territorial destruction. These episodes remained on the margins of official narratives for decades, despite documentation demonstrating their centrality within authoritarian state projects. The cases of the Waimiri-Atroari, Aché, and Avá-Guaraní peoples reveal how these groups were treated as obstacles to economic expansion and state control. This study aims to analyze how the Brazilian National Truth Commission and the Paraguayan Comisión de Verdad y Justicia recorded and interpreted these violations. The justification lies in the historical exclusion of Indigenous peoples from memory and reparation policies, which traditionally focused on individual political persecution. The methodology follows a qualitative, exploratory, and comparative approach, based on documentary analysis of official reports and a review of historical, anthropological, and legal studies. The results indicate that, although both commissions recognized systematic patterns of violence, including genocidal practices in the Aché case, progress remained mostly symbolic. There was little implementation of territorial reparations, state accountability, or structural change. The comparison shows that Brazil and Paraguay share significant limitations in transitional justice, and that Indigenous demands continue to seek visibility and recognition.

**Keywords:** Indigenous Peoples, Transitional Justice, Human Rights Violations.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

**Figura 1** – Mapa da Rota 174 (BR-174), ligação entre Manaus (AM) e Pacaraima (RR).

17

**Figura 2** – Mapa da fronteira entre PY/BRA – Territórios dos povos Aché e Avá-Guaraní, tinham seu habitat histórico.

20

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNV	Comissão Nacional da Verdade
CVJ	Comisión de Verdad y Justicia
CIJT	Centro Internacional para a Justiça Transicional
SPI	Serviço de Proteção aos Índios
MPF	Ministério Público Federal
ONU	Organização das Nações Unidas
OEA	Organização dos Estados Americanos
BR-174	Rodovia Brasileira 174
Tomo III	Volume III dos relatórios da CVJ

## SUMÁRIO

<b>Introdução</b> .....	11
<b>Justiça de transição e povos indígenas: uma relação invisível</b> .....	12
<b>Comissão Nacional da Verdade e os povos indígenas no Brasil</b> .....	15
<b>Comisión de Verdad y Justicia os povos indígenas no Paraguay</b> .....	19
<b>Análise comparativa: convergências e divergências</b> .....	22
<b>Considerações finais</b> .....	25
<b>Referências</b> .....	27

## Introdução

As ditaduras civil-militares do *Cone Sul*, entre as décadas de 1960 e 1980, sustentaram-se na combinação entre repressão política, vigilância sobre territórios estratégicos e eliminação de grupos considerados inconvenientes aos projetos estatais de modernização. No Brasil, em 1985, a documentação produzida após a redemocratização mostrou que populações indígenas foram tratadas como entraves à ocupação da Amazônia, especialmente em regiões onde interesses econômicos e militares se sobrepujam às formas tradicionais de vida (CNV, 2014).

O Paraguai viveu dinâmica semelhante durante o regime Stroessner (1954-1989), marcado por perseguições, deslocamentos forçados e destruição de comunidades inteiras em nome de um modelo desenvolvimentista que não reconhecia a presença histórica dos povos originários. Esses processos aparecem como parte do funcionamento cotidiano dos regimes, e não como desvios ou excessos isolados (CELIS, 2009; MENDOZA, 1993).

A forma como esses atos de violências foram incorporadas ou silenciadas ao longo da transição democrática está ligada à disputa contínua entre memória e esquecimento que marca tanto o Brasil quanto o Paraguai. A ideia de que a memória é uma construção coletiva permite compreender por que determinados grupos permanecem à margem dos relatos oficiais, mesmo quando foram diretamente atingidos pelas políticas autoritárias. Os silêncios que envolvem as violações dos direitos dos povos indígenas revelam escolhas sociais que definem o que merece ser lembrado e o que pode ser relegado ao esquecimento (HALBWACHS, 1990; POLLAK, 1989).

No Brasil, a reconstrução democrática conviveu com narrativas que reduziram a visibilidade da experiência indígena, enquanto no Paraguai a longa duração do regime e sua herança institucional dificultaram o reconhecimento público das violações sofrida pelos povos Aché e Avá-Guaraní, entre outros. Esses padrões de ocultamento consolidaram uma cultura política marcada pela impunidade e pela resistência em assumir responsabilidades históricas, o que perpetuou a marginalização dessas populações nas políticas de memória e reparação (CHALHOUB, 2012; CONNOR, 2010).

Os processos de justiça de transição na América Latina foram moldados por contextos institucionais desiguais e por disputas sobre os limites da

responsabilização. A produção de mecanismos de verdade avançou de forma assimétrica e, em muitos casos, sem capacidade de gerar reparações abrangentes. No Brasil, a reconstrução do período ditatorial enfrentou restrições jurídicas e políticas que limitaram a responsabilização direta dos agentes envolvidos em graves violações, embora tenha possibilitado importantes iniciativas de memória e documentação. No Paraguai, mesmo com o reconhecimento formal de práticas genocidas contra 85% dos povos indígenas, a implementação das recomendações permaneceu fragmentada, refletindo a distância entre o reconhecimento simbólico e a reparação efetiva (SKAAR, 2011; SOARES; KISHI, 2009; CONNOR, 2010).

O estudo parte do interesse em compreender como Brasil e Paraguai trataram, por meio de suas comissões da verdade, as violências praticadas contra povos indígenas durante as ditaduras. Mais do que registrar fatos, busca-se observar o espaço concedido a esses grupos nos relatórios, a interpretação de suas experiências e o alcance das recomendações finais. A análise dos casos Waimiri-Atroari, Aché e Avá-Guaraní revela diferenças entre os países, mas também a persistência de mecanismos comuns de ocultamento e vulnerabilização, além de mostrar como as políticas de reparação e memória respondem — ou não — às demandas desses povos historicamente marginalizados.

A metodologia combina abordagem qualitativa, exploratória e comparativa, articulando análise documental dos relatórios da Comissão Nacional da Verdade (CNV) no Brasil e da *Comisión de Verdad y Justicia* (CVJ) no Paraguai com revisão crítica da literatura histórica, antropológica e jurídica. O estudo avança examinando os contextos autoritários e suas formas de violência, depois avalia as respostas institucionais das comissões, compara como CNV e CVJ reconheceram e enquadraram as violações e, por fim, discute limites, avanços e lacunas da justiça de transição, sintetizando convergências, divergências e desafios futuros.

### **Justiça de transição e povos indígenas: uma relação invisível**

A justiça de transição na América Latina surgiu como tentativa de dar respostas às marcas deixadas pelas ditaduras, procurando recompor narrativas interrompidas, reconhecer vítimas e reconstruir algum grau de legitimidade institucional. Não foi um processo linear. Em vários países da região, a capacidade de enfrentar o passado

oscilou conforme as forças políticas que conduziram a transição e o quanto cada sociedade esteve disposta a admitir responsabilidades. Stroessner foi deposto, no Brasil com a redemocratização e transição política, esse caminho foi irregular e permeado por tensões internas que explicam por que certos temas avançaram rapidamente enquanto outros permaneceram à margem (SKAAR, 2011).

Nesse cenário, organismos regionais e internacionais buscaram organizar princípios e diretrizes, consolidando pilares como verdade, memória, responsabilização e reparação, discutidos no manual latino-americano produzido para orientar políticas públicas no pós-ditadura (BRASIL; CIJT, 2011).

**O objetivo da justiça transicional implica em processar os perpetradores, revelar a verdade sobre crimes passados, fornecer reparações às vítimas, reformar as instituições perpetradoras de abuso e promover a reconciliação” (BRASIL; CIJT, 2011, p. 47).**

Mesmo com essa base normativa, a incorporação das experiências indígenas permaneceu distante do centro das agendas oficiais. Ao contrário de outros grupos cuja perseguição política correspondia mais claramente ao modelo das vítimas reconhecidas nos primeiros anos de redemocratização, os povos indígenas enfrentaram camadas adicionais de invisibilidade. Essa dificuldade não é apenas institucional, mas decorre de narrativas nacionais que, desde o século XX, associaram desenvolvimento e modernização a um país homogêneo, sem espaço para pluralidades culturais ou reivindicações territoriais. Estudos clássicos sobre memória ajudam a compreender por que certas vozes permanecem silenciadas mesmo quando os fatos são amplamente conhecidos. Halbwachs (1990) discute como a memória coletiva é moldada por disputas sociais que definem quem pode narrar e o que deve ser esquecido; da mesma forma, Pollak, ao analisar a formação de zonas de silêncio no espaço público, lembra que “o silêncio não é o contrário da memória. Ele faz parte da memória social, porque define o que deve ser lembrado e o que deve ser esquecido” (POLLAK, 1989, p. 5).

Essa dinâmica aparece de maneira clara quando se observam os relatórios das comissões de verdade do Brasil e do Paraguai. Nos dois casos, há registro de violações graves cometidas contra povos indígenas, mas a maneira como esses episódios foram tratados demonstra que o reconhecimento veio pressionado por décadas de denúncias acumuladas por organizações indígenas, missionários,

pesquisadores e entidades de direitos humanos. No Brasil, a inclusão de um capítulo específico sobre povos indígenas no relatório final representa um marco, mas também expõe o longo período em que essas violências permaneceram fora do debate institucional. O próprio relatório reconhece que “as violações de direitos humanos cometidas contra povos indígenas revelam um quadro de violências sistemáticas, reiteradas e associadas diretamente à atuação de agentes estatais” (CNV, 2014, vol. II, p. 207–208).

No Paraguai, o cenário apresenta contornos ainda mais duros: a Comisión de Verdad y Justicia reconheceu que as perseguições contra os Aché configuraram práticas genocidas, embora a aceitação pública dessa responsabilidade tenha encontrado resistências que ecoam até hoje (CVJ, 2008).

**De los anteriores testimonios se puede colegir que se produjeron un número indeterminado aunque significativo de muertes contra integrantes del pueblo Aché, que se practicaron torturas y otros tratos o penas crueles, inhumanos o degradantes contra miembros del pueblo, que se realizaron violaciones sexuales y otros actos de violencia sexual contra mujeres y niñas, que se privó a muchas de estas personas de recursos indispensables para su supervivencia como alimentos o servicios médicos, que se trasladaron a niñas y niños mediante la fuerza física o su amenaza o cualquier tipo de coacción como la causada por el temor a la violencia, la intimidación, la detención, la opresión psicológica o el abuso de poder (CVJ, 2008. Tomo III, p. 193).**

A distância entre registro e efetivação mostra um dos principais impasses da justiça de transição no continente. As comissões descreveram parte das violações, mas isso não se converteu, de forma proporcional, em reparações concretas ou responsabilização. Questões que envolvem território, megaprojetos de infraestrutura e disputas com setores econômicos poderosos tendem a ficar fora do escopo das medidas de reparação, o que contribui para a permanência das desigualdades históricas. O manual latino-americano de justiça de transição ressalta a dificuldade de implementar recomendações que exigem mudanças estruturais, especialmente quando envolvem demarcação de terras, reconhecimento de genocídios ou políticas de memória elaboradas com a participação dos povos afetados (BRASIL; CIJT, 2011). No documento é exposto que:

**A implementação das recomendações enfrenta limites estruturais. Mudanças que afetam interesses consolidados — como reformas institucionais, reparações coletivas, reconhecimento das vítimas**

**e medidas que envolvem disputas territoriais — tendem a ser postergadas ou não executadas, mesmo quando formalmente aprovadas. (BRASIL; CIJT, 2011, p. 552)**

Essas lacunas explicam por que as narrativas indígenas sobre as ditaduras ainda ocupam um lugar periférico nos debates públicos, mesmo quando há documentação abundante mostrando que foram grupos diretamente afetados por políticas autoritárias. A tendência a privilegiar casos clássicos de perseguição política individual, prisões, torturas, desaparecimentos, deixa em segundo plano violências ligadas à destruição territorial, à desarticulação comunitária, ao apagamento cultural e ao controle econômico. Esses elementos, fundamentais para compreender o impacto das ditaduras sobre povos indígenas, continuam difíceis de integrar aos modelos convencionais de justiça transicional. Trabalhos recentes sobre memória e direitos humanos mostram a urgência de ampliar o escopo das políticas de verdade e reparação, incorporando experiências coletivas e históricas que não cabem na figura da vítima individual (CHALHOUB, 2012; CANABARRO; STRÜCKER, 2022).<sup>1</sup>

### **Comissão Nacional da Verdade e os povos indígenas no Brasil**

A criação da Comissão Nacional da Verdade representou um movimento tardio, mas necessário, de reconhecimento da amplitude das violações ocorridas durante o regime militar. Desde o início dos trabalhos, tornou-se evidente que a violência dirigida aos povos indígenas não cabia nos modelos clássicos de repressão política que orientaram as primeiras narrativas da redemocratização. O capítulo dedicado aos povos indígenas assumiu a tarefa de revelar padrões de expropriação, remoções forçadas e mortes que expressavam uma política de Estado, e não desvios locais. (CNV, 2014; PINHEIRO, 2011).

Ao examinar documentos oficiais, depoimentos e investigações anteriores, a CNV mostrou como a estrutura estatal — do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) à Funai atuaram. O SPI foi a primeira instituição oficial do Brasil voltada especificamente à política indigenista, criado em 1910 e esteve em funcionamento até 1967— atuou de forma articulada com interesses econômicos e militares, favorecendo ocupações e

---

<sup>1</sup> A centralidade atribuída à figura da vítima individual nos processos de justiça de transição tende a invisibilizar violências que incidem sobre coletividades inteiras, especialmente aquelas vinculadas ao território, à cultura e à continuidade histórica dos grupos. Ampliar o campo da memória significa reconhecer que nem todas as experiências de sofrimento cabem nos modelos clássicos de perseguição política. (CANABARRO; STRÜCKER, 2022, p. 47–48).

apagando territorialidades indígenas em nome da integração nacional. A Funai criada em 1967 para substituir o SPI, surge em um contexto de tentativa de reorganização institucional da política indigenista brasileira. Embora inicialmente tenha herdado práticas tuteladoras e limitações estruturais, a FUNAI passa por transformações significativas, sobretudo após a Constituição Federal de 1988, que reconhece os povos indígenas como sujeitos de direitos originários, portadores de culturas próprias e com direito à terra, à autodeterminação e à diferença. Comparativamente, enquanto o SPI representou uma política indigenista alinhada ao projeto de Estado desenvolvimentista e autoritário, marcada pela negação da autonomia indígena, a FUNAI simboliza — ao menos no plano normativo — a transição para um paradigma baseado em direitos humanos, pluralismo cultural e reconhecimento jurídico da diversidade étnica. No entanto, a persistência de conflitos territoriais, violações e fragilidades institucionais evidencia que a ruptura entre SPI e FUNAI não foi plena, mantendo-se tensões históricas na relação entre o Estado brasileiro e os povos indígenas. Processos de colonização dirigida, abertura de estradas e projetos de infraestrutura revelaram que o Estado produziu, tolerou ou terceirizou práticas que levaram ao confinamento, à violência física e ao colapso populacional de diversos povos (SOARES; KISHI, 2009). Como reconhece o relatório, são os planos governamentais que sistematicamente desencadeiam esbulho das terras indígenas (CNV, 2014, v. II, p. 206).

Os dados apresentados no relatório indicam estimativas de milhares de mortos e descrevem ações diretas de agentes estatais, além de omissões estruturais em áreas como saúde e fiscalização. Esses elementos desmontam a imagem de um Estado neutro e mostram como as políticas indigenistas foram moldadas para acompanhar o avanço da fronteira econômica (CNV, 2014; BRASIL; CIJT, 2011). A CNV também recupera investigações anteriores, como o Relatório Figueiredo, cujo conteúdo evidencia práticas de violência extrema, corrupção e conivência institucional, denuncia a introdução deliberada de varíola, gripe, tuberculose e sarampo entre os índios. (CNV, 2014, v. II, p. 206–207).

Essas constatações ganham força quando comparadas às denúncias internacionais do período, como as levadas ao Tribunal Russell - criado em 1966, por iniciativa do filósofo Bertrand Russell, foi um instrumento político, um tribunal de caráter ético e simbólico, criado para investigar e denunciar violações de direitos humanos cometidas por Estados, especialmente quando esses crimes não eram

julgados por tribunais oficiais, que em 1980, condenou o Brasil por práticas dirigidas aos povos como Waimiri-Atroari, Yanomami e Nambikwara. A revisão desses casos no relatório reafirma que a repressão contra indígenas não ocorreu à margem do Estado, mas integrada às estratégias de ocupação territorial promovidas pela ditadura (CNV, 2014; CHALHOUB, 2012).

**Denúncias de violações de direitos humanos contra indígenas foram enviadas ao Tribunal Russell II, realizado entre 1974 e 1976, e também à quarta sessão desse tribunal internacional, realizada em 1980 em Roterdã. Nessa sessão foram julgados os casos Waimiri-Atroari, Yanomami, Nambikwara e Kaingang de Manguerinha, tendo o Brasil sido condenado. (CNV, 2014, v. II, p. 208)**

Entre os casos detalhados, o massacre dos Waimiri-Atroari se destaca pela dimensão demográfica e pela articulação entre órgãos do governo, forças armadas e empresas do setor energético e mineral. A CNV descreve como a abertura da BR-174, na Amazônia - é uma rodovia federal que liga Manaus (AM) a Boa Vista (RR), estendendo-se até a fronteira com a Venezuela, sendo hoje um dos principais eixos de ligação do extremo norte do Brasil. Mas, não foi apenas uma obra de integração viária, foi um marco de violência estrutural do Estado brasileiro na Amazônia, especialmente contra o povo Waimiri-Atroari, sendo hoje um caso central nos estudos sobre ditadura, direitos humanos e política indigenista.

**Figura 1** – Mapa da Rota 174 (BR-174), ligação entre Manaus (AM) e Pacaraima (RR).



Fontes: BRASIL. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) “adaptação”. *Rodovia BR-174: informações gerais*. Brasília: DNIT, s.d. Disponível em: <https://www.gov.br/dnit>. Acesso em: 21 jan. 2026.

E também a instalação da hidrelétrica de Balbina e a entrada de mineradoras ocorreram acompanhadas de operações militares que incluíam demonstrações de força, bombardeios e ataques químicos (CNV, 2014; CARVALHO, 2012).

Como registrou um dos depoimentos coletados por Egydio Schwade sobre o ataque aéreo ocorrido durante uma festa tradicional,

**Kramna Mudí era uma aldeia Kiña que se localizava na margem oeste da BR-174, no baixo rio Alalaú [...]. Pelo meio-dia, um ronco de avião ou helicóptero se aproximou. O pessoal saiu da maloca pra ver. A criançada estava toda no pátio para ver. O avião derramou um pó. Todos, menos um, foram atingidos e morreram [...] Os alunos da aldeia Yawará forneceram uma relação de 33 parentes mortos neste massacre.(CNV, 2014, v. II, p. 234).**

O caso também revela a lógica de “pacificação” adotada pela Funai à época, baseada no deslocamento compulsório de aldeias, na criação de postos de atração e na imposição de contato forçado. Esses procedimentos, apresentados como soluções administrativas, ocultavam a intenção de liberar o território para obras consideradas estratégicas pelo regime (CNV, 2014; CANABARRO; STRÜCKER, 2022).

**O traçado da estrada cortava ao meio o território cultural dos índios Waimiri-Atroari [...]. Entretanto, este fato não foi considerado. A estrada teria que ser construída e era um fato irreversível. [...] O DNER [...] praticamente exigiu que a Funai fizesse o mais rápido possível a ‘pacificação’ daqueles índios [...], para que viessem a colaborar como mão de obra na construção da estrada. (Carvalho, 1982, p. 61–62)**

Ao analisar esses episódios, a CNV reconhece que a violência física contra os povos indígenas foi acompanhada por formas de violência epistemológica<sup>2</sup>, que reconfiguravam suas territorialidades e impunham modelos de convivência alheios às suas formas de organização. Essa perspectiva dialoga com estudos que mostram como os projetos de integração nacional apagaram modos de existência considerados incompatíveis com a ideologia desenvolvimentista (JELIN, 2002; HALBWACHS, 1990).

---

<sup>2</sup> Violência epistemológica é o processo de silenciar, deslegitimar ou substituir os saberes de um grupo, impondo visões externas que apagam seus modos próprios de conhecer e interpretar o mundo.

A CNV também observou que, mesmo após denúncias históricas, o reconhecimento institucional dos crimes permaneceu frágil. A responsabilização avançou de maneira pontual, especialmente em casos julgados por tribunais nacionais ou internacionais, mas sem produzir transformações profundas na política indigenista. A ausência de reparações territoriais amplas e a dificuldade de reconhecer genocídios figuram entre os pontos críticos identificados pela comissão (BRASIL; CIJT, 2011; POLLAK, 1989).

Embora tenha ampliado a visibilidade da violência contra povos indígenas, a CNV também evidenciou a distância entre documentação e reparação. Questões territoriais, megaprojetos de infraestrutura e conflitos com setores econômicos continuaram a bloquear medidas mais amplas, que exigiriam revisões fundiárias e responsabilização estatal. Essa persistência confirma que a justiça de transição no Brasil ainda opera com limites significativos quando se trata de populações historicamente marginalizadas. (SKAAR, 2011; CNV, 2014).

A seção dedicada aos povos indígenas cumpre, assim, dupla função: denuncia práticas sistemáticas de violência estatal e expõe o caráter estrutural dessas políticas na formação do país. Ao recolocar as experiências indígenas no centro da narrativa, a CNV rompe parcialmente o silêncio histórico e evidencia a necessidade de ampliar o debate sobre memória e justiça para além do modelo centrado na vítima individual. (CANABARRO; STRÜCKER, 2022; RIBEIRO; BERTOL, 2021).

### ***Comisión de Verdad y Justicia os povos indígenas no Paraguay***

A Comissão de Verdade e Justiça (CVJ) trabalhou diante de um cenário no qual a ditadura de Alfredo Stroessner<sup>3</sup> produziu um reordenamento profundo das territorialidades indígenas e um sistema persistente de agressões contra suas formas de existência. Diferentemente do caso brasileiro, onde a violência estatal se disfarçou sob o vocabulário do desenvolvimento e da integração nacional, no Paraguai essa violência assumiu contornos mais abertos e frequentemente brutais. A CVJ demonstrou que o Estado não apenas tolerou essas violações, mas estruturou

---

<sup>3</sup> Alfredo Stroessner governou o Paraguai entre 1954 e 1989, liderando uma das mais longas ditaduras da América Latina, marcada por repressão política, censura, perseguições e graves violações de direitos humanos. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Alfredo-Stroessner>. Acesso em 03 dez. 2025.

mecanismos de vigilância, captura e deslocamento que atingiram, de modo particular, povos como os Aché e os Avá-Guaraní (CELIS, 2009; CONNOR, 2010).

**Figura 2** – Mapa da fronteira entre PY/BRA – Territórios dos povos Aché e Avá-Guaraní, tinham seu habitat histórico.



Fontes: ilustração criada pela IA, com base cartográfica do IBGE, do ISA e do INDI no PY

Entre esses casos, o dos Aché se impõe como um marco incontornável. Os relatos compilados no Tomo III revelam o funcionamento das chamadas “*cacerías humanas*”, articuladas por agentes estatais e grupos privados. Um dos trechos mais diretos registra que “*oficiales del gobierno enviaban grupos de cazadores para matar o capturar Aché*” (CVJ, 2008, Tomo III, p. 178). Essa documentação desmonta tentativas revisionistas e confirma que tais ataques não foram desvios locais, mas parte de um sistema que buscava liberar terras para colonização e exploração econômica, conforme analisado por Mendoza (1993) e retomado por Celis (2009).

O caso Aché é emblemático para compreender a profundidade dessa violência:

***Los autores Mark Munzel, El genocidio Aché, el de IWGIA, en memoria y el dé 50 años de Barbados, el libro sobre indigenismo y el artículo de Melia y Telesca cuentan la matanza de padres y madres con el fin de atrapar criaturas. Menciona además que, a causa de la persecución de los no indígenas, los Aché del grupo de Yvytyrusu, está en vía de extinción. Cuando se reducía la cantidad de indígenas los cazadores buscaban otras poblaciones Aché. Eran considerados por los estancieros animales malhechores, bestias malolientes que tenían que ser aniquilados. Incluso llegó a contarse de la implantación de jugosas***

*recompensas a quienes lograban matar a los indios. (CVJ, 2008, Tomo III, p. 178).*

O informe também explicita um elemento com frequência silenciado: a reforma agrária e expansão agrícola, a mecanização e o caso de expulsão de Avá-Guaraní em Canindeyú nos anos 80 e 90, para conversão de corpos indígenas em bens de circulação. Mulheres e crianças foram capturadas, distribuídas a famílias não indígenas e empregadas em condições coercitivas. Um dos relatos sobre o “*último mercado de esclavos*”, ocorrido em 1967, deixa evidente a naturalização dessas práticas dentro do regime (CVJ, 2008, Tomo III, p. 178). A CVJ mostra, assim, que a violência se articulava a uma economia política da captura, sustentada por agentes estatais, intermediários privados e redes locais de poder (CONNOR, 2010; CELIS, 2009).

A situação dos Avá-Guaraní, especialmente nas áreas atingidas por Itaipu, confirma a abrangência dessas dinâmicas. A documentação registra “*desplazamientos acompañados de violencia y pérdida total de territorios tradicionales*” (CVJ, 2008, Tomo III, p. 145), revelando como a expansão energética impôs uma reorganização forçada da vida coletiva. Esses deslocamentos, ao dispersarem famílias e destruírem aldeias inteiras, subordinaram sua continuidade histórica às exigências de megaempreendimentos estatais (MENDOZA, 1993; CELIS, 2009).

Nas análises da CVJ, emergem ainda as redes de colaboração entre militares, policiais, autoridades civis e empresas privadas. A coordenação institucional aparece de maneira explícita em relatos que citam “*coordinación entre militares, policías y colonos para la persecución de grupos indígenas*” (CVJ, 2008, Tomo III, p. 120). Essa constatação desmente a versão oficial das estruturas do regime, que atribuíam os ataques a excessos individuais, revelando um sistema de cumplicidade transversal às estruturas do regime (CELIS, 2009; CONNOR, 2010).

Outro ponto de destaque é o papel desempenhado pelas missões religiosas, que atuaram como centros de confinamento, disciplina e controle cultural aos povos Aché e Guaraní. Depoimentos presentes no Tomo III descrevem que “*las misiones actuaban como espacios de control físico y cultural, restringiendo la movilidad y reorganizando la vida comunitaria bajo estrictas normas*” (CVJ, 2008, Tomo III, p. 134). Essa dinâmica evidencia que a violência não se limitou ao plano físico: ela operou

também pela produção de sujeição epistêmica, apagando práticas sociais, linguagens e temporalidades indígenas (JELIN, 2002; HALBWACHS, 1990).

Após sistematizar anos de depoimentos, a CVJ concluiu que, no caso dos Aché, houve práticas que configuram genocídio. O relatório registra “*intentos sistemáticos de eliminación del pueblo Aché*” (CVJ, 2008, Tomo III, p. 180), reconhecendo que a destruição de vidas e de suas condições de reprodução social não foi um efeito colateral, mas uma política deliberada. Essa conclusão reposiciona o caso paraguaio nos debates latino-americanos sobre genocídio indígena e revela como a estrutura autoritária do período continua a moldar disputas contemporâneas por memória e justiça (CELIS, 2009; CONNOR, 2010).

Mesmo diante desse corpo documental robusto, os avanços pós-CVJ foram tímidos. A responsabilização penal não ocorreu, e os processos de reparação territorial continuam bloqueados por disputas políticas que atravessam governos sucessivos. Essa dificuldade confirma os diagnósticos sobre as limitações da justiça de transição no Paraguai, sobretudo quando envolve confrontar atores poderosos e revisar estruturas fundiárias herdadas da ditadura (BRASIL; CIJT, 2011; SKAAR, 2011).

Assim, o trabalho da CVJ tem valor que ultrapassa o registro histórico. Ao recolocar a experiência indígena como elemento constitutivo da violência ditatorial, o relatório desafia narrativas oficiais centradas apenas na perseguição política individual. A comparação com o caso brasileiro revela divergências no grau e na forma da repressão, mas também afinidades estruturais: em ambos os contextos, as políticas de memória e justiça tiveram dificuldade em acolher plenamente as demandas indígenas, especialmente aquelas ligadas à terra e à continuidade coletiva (CANABARRO; STRÜCKER, 2022; RIBEIRO; BERTOL, 2021).

### **Análise comparativa: convergências e divergências**

A comparação entre a Comissão Nacional da Verdade, no Brasil, e a *Comisión de Verdad y Justicia*, no Paraguai, permite perceber que, apesar das diferenças de contexto, ambas foram chamadas a lidar com um mesmo ponto cego: a centralidade das violências praticadas contra povos indígenas nos projetos autoritários de Estado. Nos dois casos, os regimes reorganizaram territórios, deslocaram populações e favoreceram a apropriação privada de terras, mas os primeiros esforços de justiça de

transição privilegiaram a figura da vítima política individual, ligada à militância urbana ou rural, deixando em segundo plano experiências marcadas por extermínios coletivos, confinamentos e destruição de modos de vida (SKAAR, 2011; BRASIL; CIJT, 2011).

Uma primeira convergência aparece no reconhecimento tardio dessas violações. No Brasil, o capítulo sobre povos indígenas só assume forma consolidada no volume II do relatório, após décadas de denúncias de missionários, pesquisadores e organizações indígenas. No Paraguai, a CVJ também só incorpora plenamente os casos Aché e Avá-Guaraní quando já existe uma produção prévia robusta, nacional e internacional, descrevendo caçadas humanas, mercados de escravos e expulsões ligadas a grandes obras. Em ambos os relatórios, o tema indígena entra como algo que precisou ser politicamente conquistado, e não como eixo inicial da agenda de verdade (CNV, 2014; CVJ, 2008).

Também se aproximam na forma como descrevem a articulação entre Estado, interesses econômicos e projetos de infraestrutura. A CNV mostra como a política indigenista esteve subordinada a planos de colonização, abertura de rodovias e hidrelétricas, resultando em remoções forçadas, disseminação de doenças e massacres em regiões como a Amazônia, Paraná e o Centro-Oeste. A CVJ, por sua vez, evidencia os vínculos entre autoridades civis e militares, fazendeiros, empresas e missões religiosas, apontando que as violências contra Aché e Avá-Guaraní acompanharam o avanço de colonizações, fazendas e empreendimentos como Itaipu. Nos dois casos, o território aparece como eixo organizador da violência ditatorial (CNV, 2014; CELIS, 2009).

Há, porém, diferenças importantes na forma e na intensidade do reconhecimento. No Paraguai, a CVJ admite de maneira mais direta que as práticas dirigidas aos Aché podem ser qualificadas como genocidas, mencionando tentativas sistemáticas de eliminação desse povo. No Brasil, embora o relatório aponte para extermínios, massacres e ações estatais que configuram graves violações de direitos humanos, o uso do termo genocídio é mais parcimonioso e aparece de modo fragmentado em relatórios e decisões pontuais, como no caso Xetá ou em pareceres da Comissão de Anistia. Essa assimetria revela caminhos distintos na disputa por linguagem e categorias jurídicas dentro da justiça de transição (CVJ, 2008; CNV, 2014).

Outra divergência relevante diz respeito aos desdobramentos institucionais. A partir da CNV, ainda que de forma limitada, o Brasil assistiu ao fortalecimento de algumas iniciativas judiciais e administrativas voltadas à responsabilização e à reparação, com atuação do Ministério Público Federal, reconhecimento de responsabilidades estatais em casos específicos e reabertura de debates sobre demarcação de terras. No Paraguai, os efeitos da CVJ foram mais restritos: as recomendações relativas à responsabilização penal não se consolidaram, e as medidas de reparação territorial avançaram pouco, em grande parte devido à persistência de estruturas políticas e econômicas herdadas do período Stroessner<sup>4</sup> (BRASIL; CIJT, 2011; CONNOR, 2010).

Do ponto de vista da memória, os dois processos também guardam semelhanças. Tanto no Brasil quanto no Paraguai, a visibilidade pública das violências contra povos indígenas permanece menor do que aquela atribuída a outros grupos perseguidos pelas ditaduras. Estudos sobre memória social chamam atenção para o fato de que a construção de narrativas oficiais tende a privilegiar sujeitos e experiências que se ajustam melhor a certos roteiros de vitimização, enquanto violências territoriais, étnicas e ambientais são tratadas como temas periféricos. O resultado é que, mesmo após a publicação dos relatórios, as experiências indígenas como: violência e repressão; remoção forçada de terras; destruição cultural e exploração econômica, continuam a disputar espaço em arenas políticas, acadêmicas e midiáticas (JELIN, 2002; HALBWACHS, 1990).

Ao mesmo tempo, a leitura paralela de CNV e CVJ mostra que, quando os povos indígenas finalmente entram no campo da justiça de transição, deslocam as fronteiras do próprio conceito. As demandas não se limitam a reconhecimento simbólico ou reparação individual, mas envolvem terra, autonomia, proteção de recursos naturais e garantias de não repetição que tocam a estrutura econômica dos países. Isso tensiona os modelos tradicionais de justiça transicional, pensados sobretudo para lidar com violações civis e políticas, e evidencia a necessidade de incorporar perspectivas que considerem os povos indígenas como sujeitos coletivos de direito (CANABARRO; STRÜCKER, 2022; PORTINARI, 2011).

---

<sup>4</sup> A continuidade de elites políticas, militares e econômicas vinculadas ao regime Stroessner após 1989 é apontada como um dos principais fatores que limitaram a responsabilização e a implementação das recomendações da CVJ, mantendo padrões de impunidade no país. Ver: SKAAR, E. **Transitional Justice in Latin America: The Uneven Road from Impunity towards Accountability**. New York: Routledge, 2011.

Por fim, a comparação entre os dois casos indica que as convergências não se explicam apenas por afinidades entre regimes autoritários, mas também pelo modo como os Estados nacionais historicamente lidaram com sua própria diversidade interna. Tanto no Brasil quanto no Paraguai, as comissões de verdade chegaram tarde aos povos indígenas, mas produziram registros fundamentais para reordenar a narrativa sobre as ditaduras. A partir desses relatórios, torna-se mais difícil sustentar leituras que se limitem à perseguição de opositores urbanos, sem considerar que, nos limites da fronteira agrícola e dos grandes projetos, operaram-se formas de violência que atingiram diretamente a continuidade física e cultural de povos inteiros (RIBEIRO; BERTOL, 2021; SKAAR, 2011).

### **Considerações finais**

As conclusões que emergem deste estudo mostram que discutir justiça de transição a partir dos povos indígenas exige deslocar o eixo tradicional da análise. Ao longo do trabalho, ficou evidente que tanto no Brasil quanto no Paraguai as ditaduras operaram sobre territórios e corpos indígenas com intensidade muito maior do que aquela reconhecida pelas narrativas oficiais. A violência política não se limitou às prisões, aos interrogatórios ou aos centros clandestinos: ela tomou forma nas estradas abertas à força, nas remoções compulsórias, nas *“cacerías humanas”*, nos deslocamentos irreversíveis provocados por megaprojetos e na destruição de mundos inteiros. Revisitar esses processos é também reconhecer que a transição democrática só se completaria se conseguisse enfrentar essa camada histórica de violação, quase sempre tratada como tema periférico.

A aproximação entre os casos Waimiri-Atroari, Aché e Avá-Guaraní permitiu iluminar essas continuidades. Embora inseridos em contextos políticos distintos, os dois países compartilharam a mesma lógica: integrar significou ocupar; desenvolver significou expulsar; pacificar significou silenciar. A repressão militar brasileira e as ações diretas do regime stronista no Paraguai alteraram de maneira permanente as territorialidades indígenas, afetando modos de vida que não cabiam no projeto estatal. Quando CNV e CVJ se debruçaram sobre esses episódios, encontraram não apenas violações, mas estruturas inteiras construídas para sustentá-las, e que sobreviveram muito além do fim formal das ditaduras.

Se a documentação acumulada pelas duas comissões trouxe avanços incontestáveis, também tornou visível o quanto permanece incompleto o caminho da reparação. No Brasil, decisões judiciais e reconhecimentos oficiais existem, mas não conseguiram interromper o ciclo de violência territorial que ainda ameaça povos como os próprios Waimiri-Atroari. No Paraguai, o reconhecimento do genocídio Aché pela CVJ não se traduziu em responsabilização nem em reversão dos danos. Há um descompasso evidente entre memória e consequência: falta de punição para os responsáveis; desaparecimento de provas e testemunhas; falta de reconhecimento oficial entre exposição pública das violações e mudanças estruturais capazes de garantir restituição, segurança e futuro aos grupos afetados.

Outra convergência marcante é o papel decisivo que organizações indígenas e entidades da sociedade civil desempenharam em ambos os países. Foram elas que acumularam testemunhos, preservaram documentos, produziram investigações paralelas e mantiveram viva a denúncia em períodos nos quais o silêncio parecia inevitável. Sem essa persistência, dificilmente as comissões teriam incorporado de forma tão direta a dimensão indígena das ditaduras. O que emerge, portanto, é um modelo de justiça de transição que não nasce apenas do Estado, mas da disputa constante das próprias comunidades por reconhecimento e reparação.

O que esta pesquisa permite afirmar, ao final, é que a justiça de transição no Brasil e no Paraguai ainda opera sob limites estruturais quando se trata dos povos indígenas. As ditaduras deixaram rastros que não se apagaram com a redemocratização, e as comissões revelaram apenas parte de um processo muito mais amplo. Mesmo assim, ao recolocar no centro da memória pública as histórias de Waimiri-Atroari, Aché e Avá-Guaraní, delinea-se uma possibilidade real de ruptura com o silêncio histórico. Essa tarefa, no entanto, exige que políticas de reparação avancem para além do simbólico e enfrentem diretamente a questão territorial, condição inegociável para qualquer futuro que se pretenda justo.

## Referências

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório final da Comissão Nacional da Verdade**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014. Disponível em: <https://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>.

BRASIL. Ministério da Justiça. Comissão de Anistia; Centro Internacional para a Justiça de Transição. **Justiça de transição: manual para a América Latina**. Brasília: Ministério da Justiça; Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011. 575 p. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/10531>. Acesso em: dia mês abreviado ano.

CANABARRO, IVO DOS SANTOS; STRUCKER, BIANCA (orgs.). **Memória e direitos humanos: desafios contemporâneos**. 1. ed. Curitiba: Editora Fi, 2022. 263 p. ISBN 978-85-5696-598-1.

CARVALHO, JOSÉ PORFÍRIO F. DE. **Waimiri-Atroari: a história que ainda não foi contada**. 1. ed. Brasília, 1982. 156 p. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/livros/waimiri-atroari-historia-que-ainda-nao-foi-contada>.

CELIS, CARLOS. **O Paraguai: a ditadura de Stroessner e suas contradições**. 2009.

CHALHOUB, SIDNEY. **O tempo da ditadura: o regime militar e a memória no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2012.

CODEHUPY. Comisión de Verdad y Justicia. **Informe final de la Comisión de Verdad y Justicia**. Asunción, 2008. Disponível em: <https://www.codehupy.org.py/verdadyjusticia/>.

CONNOR, EUGENIA R. **Comisión da Verdade e Justiça no Paraguai: memória, impunidade e transição política**. Asunción: Editora del Norte, 2010.

HALBWACHS, MAURICE. **A memória coletiva**. São Paulo: Centauro, 1990.

JELIN, ELIZABETH. **Los trabajos de la memoria**. Madrid: Siglo XXI, 2002.

MENDOZA, NÉSTOR. **La dictadura de Stroessner**. Asunción: Editorial El Lector, 1993.

PINHEIRO, PAULO SÉRGIO. A justiça de transição e o Brasil. In: Abrão, P.; Torelly, M. (orgs.). **Justiça de transição: da ditadura militar ao Estado de Direito**. São Paulo: UNESP, 2011.

POLLAK, MICHEL. **Memória, esquecimento, silêncio**. Estudos Históricos, v. 2, n. 3, 1989.

PORTINARI, BEATRIZ. **Justiça de transição: teoria e prática**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2011.

RIBEIRO, ANA PAULA GOULART; BERTOL, RACHEL. **Mídia e memória da ditadura brasileira: a história e os usos políticos do passado**. RuMoRes, v. 15, n. 29, p. 16–37, 2021.

RUSSELL, B. **Tribunal Russell: crimes de guerra no Vietnã**.1967

RUSSELL, B. **Tribunal Russell: crimes contra os povos indígena na Amazônia**.1980

SKAAR, E. **Transitional Justice in Latin America: the uneven road from impunity towards accountability**. New York: Routledge, 2011.

SOARES, INÊS VIRGÍNIA PRADO; KISHII, SANDRA AKEMI SHIMADA. **Memória e verdade: a justiça de transição no Estado Democrático Brasileiro**. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009. 422 p. ISBN 978-85-7700-218-4.